



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de licitações e compras



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

PROCESSO Nº 0300010751/2025-PG-3

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) RETROESCAVADEIRAS NOVAS

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Impugnante: Lass Máquinas e Equipamentos Ltda.

CNPJ: 16.549.335/0001-01

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação administrativa apresentada por **Lass Máquinas e Equipamentos Ltda.**, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2026, cujo objeto consiste na aquisição de 02 (duas) retroescavadeiras novas, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

A impugnante sustenta, em síntese, que determinadas especificações técnicas constantes do Termo de Referência

Anexo I - Termo de Referência

configurariam restrição indevida à competitividade, notadamente:

Exigência de transmissão do tipo **Power Shift**;

Exigência de sistema de carregamento frontal com **02 cilindros de basculamento**;

Exigência de comando hidráulico por **joystick**.

Alega afronta aos princípios da isonomia, ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de licitações e compras



A impugnação foi apresentada dentro do prazo legal previsto no edital, razão pela qual é conhecida.

III – DO MÉRITO

A impugnação não merece prosperar.

1. Do Poder Discrecionário Técnico da Administração

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória da licitação deve caracterizar adequadamente o objeto e justificar tecnicamente as escolhas adotadas.

O objeto da presente contratação foi precedido de:

Documento de Formalização de Demanda;

Termo de Referência;

Estudo Técnico Preliminar.

O Estudo Técnico Preliminar demonstra que a solução escolhida visa assegurar:

maior eficiência operacional;

redução do tempo de resposta;

robustez estrutural;

padronização tecnológica da frota;

redução de custos indiretos de manutenção e treinamento.

A Lei nº 14.133/2021 não impõe à Administração a obrigação de adotar todas as soluções tecnológicas existentes no mercado, mas sim aquelas que, motivadamente, melhor atendam ao interesse público.

O art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021 dispõe que as especificações do objeto devem ser definidas de modo a permitir a participação do maior número possível de interessados, **desde que atendidas as necessidades da Administração.**

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que:

"A Administração possui discricionariedade para definir as especificações técnicas do objeto, desde que tecnicamente justificadas e relacionadas à sua necessidade."
(Acórdão 1.793/2011 – Plenário – TCU)





No mesmo sentido:

"Não configura restrição indevida a fixação de especificações técnicas quando compatíveis com a necessidade administrativa e tecnicamente justificadas."
(Acórdão 2.622/2013 – Plenário – TCU)

2. Da Exigência de Transmissão Power Shift

O Termo de Referência estabelece transmissão automática do tipo Power Shift.

Tal especificação visa:

- maior suavidade nas trocas de marcha;
- redução de desgaste mecânico;
- menor incidência de falhas operacionais;
- aumento da vida útil do equipamento em regime de uso contínuo e severo.

A Administração Pública pode optar por tecnologia que apresente melhor desempenho operacional e padronização da frota, especialmente quando o equipamento será utilizado intensivamente em atividades de limpeza urbana, remoção de resíduos e manutenção de vias.

O TCU já decidiu que não há ilegalidade na escolha de tecnologia específica quando esta representa melhoria funcional e está vinculada ao interesse público (Acórdão 1.214/2013 – Plenário).

Não há prova técnica nos autos de que a exigência inviabilize a competitividade ou restrinja o certame a fabricante específico.

3. Da Exigência de 02 Cilindros de Basculamento

A exigência constante do Termo de Referência
objetiva:

- melhor distribuição estrutural de cargas;
- maior estabilidade lateral;
- redução de torções no conjunto frontal;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de licitações e compras



maior durabilidade do equipamento;

segurança nas operações com materiais de maior densidade.

Considerando que o equipamento será empregado em serviços urbanos com movimentação de entulho, solo compactado e materiais pesados, a Administração entendeu tecnicamente necessária a configuração mais robusta, a fim de assegurar maior vida útil do bem público.

A Administração não está obrigada a aceitar solução construtiva diversa quando, motivadamente, entende que determinada configuração estrutural proporciona maior robustez e durabilidade.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem entendimento consolidado de que a definição das especificações técnicas do objeto insere-se no âmbito da discricionariedade administrativa, sendo vedada a substituição do juízo técnico da Administração pelo do particular, salvo flagrante ilegalidade ou direcionamento.

Não restou demonstrado que a exigência direcione o certame ou inviabilize ampla competição.

4. Do Comando por Joystick

O comando por joystick, previsto no Termo de Referência, está relacionado a:

melhoria das condições ergonômicas do operador;

maior precisão operacional;

redução de fadiga;

diminuição de riscos ocupacionais relacionados a esforços repetitivos;

padronização tecnológica da frota municipal.

A adoção dessa tecnologia está alinhada ao princípio da eficiência e à modernização do parque de máquinas do Município.

A Administração pode exigir características que promovam segurança e eficiência, especialmente considerando o uso intensivo e contínuo do equipamento.

O art. 11 da Lei nº 14.133/2021 estabelece como objetivo da licitação assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, considerando qualidade e eficiência.

A vantajosidade não se resume ao menor preço, mas envolve desempenho, durabilidade e redução de custos futuros.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de licitações e compras



IV – DA INEXISTÊNCIA DE DIRECIONAMENTO

A impugnante não demonstrou:

exclusividade de fabricante;

inviabilidade de competição;

ausência de fornecedores no mercado capazes de atender às especificações.

A mera existência de solução alternativa não impõe à Administração a obrigação de adotá-la.

O TCU já decidiu que:

“A existência de mais de uma solução tecnológica não obriga a Administração a aceitar todas, desde que a escolhida esteja tecnicamente fundamentada.”
(Acórdão 1.214/2013 – Plenário – TCU)

Não se verifica afronta aos princípios da isonomia ou competitividade.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento:

- no art. 5º, art. 11, art. 18, art. 40 e art. 164 da Lei nº 14.133/2021;
- na documentação técnica que instrui o procedimento;
- na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

DECIDO:

CONHECER da impugnação apresentada por Lass Máquinas e Equipamentos Ltda., por tempestiva e, no mérito, **INDEFERIR-LA**, mantendo-se integralmente as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2026 e seus anexos.

Publique-se no sistema eletrônico, nos termos do edital.

É o parecer.

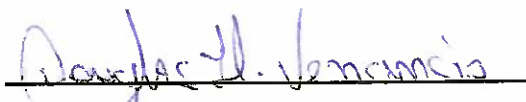
Jahu, 27 de fevereiro de 2026.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de licitações e compras





DOUGLAS HIDEKI VENANCIO

PREGOEIRO

